



Município de Tabai  
Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 25/04/2022.

*lon*

Rubrica Responsável

LEI Nº 2049

DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº.  
2.022, de 17 de fevereiro de 2022 e dá  
outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do  
Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei  
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 2.022, de 17 de fevereiro de 2022,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar  
para substituição de servidoras afastadas em face de  
licença maternidade, pelo período de 06 (seis) meses,  
podendo, na eventualidade, ser prorrogado por motivo  
de gozo de férias por qualquer uma das substituídas,  
em razão de excepcional interesse público, em  
quantidade e funções a seguir discriminadas:

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Tabai, 22 de abril de 2022.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado.

Marcelo Azevedo Zuanazzi  
Inspetor Tributário

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores;

O presente Projeto de Lei trata da alteração da redação do artigo 1º da Lei nº. 2.022, de 17 de fevereiro de 2022.

Se constatou a alteração do Art. 1º, pois conforme a redação anterior, ficaria impossibilitada a contratação emergencial por um período superior a 6 (seis) meses, para substituição da servidora Denise Silva da Rosa, que se encontra em Licença Maternidade, porém foi concedido o período de férias a Servidora em licença, sendo assim constatado a necessidade de prorrogação no prazo desta contratação.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 29 de março de 2022.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal